



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI N.º 2.000/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre adequação de despesas das obras e serviços no GALPÃO INDUSTRIAL a ser utilizado pela empresa MIDORI ATLÂNTICA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA, nos termos da LEI MUNICIPAL N. 1977 DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1982 DE 10 DE ABRIL DE 2013 e dá outras providências”.

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, em complemento, as obras no GALPÃO INDUSTRIAL a ser ocupado pela MIDORI ATLÂNTICA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA, a fim de a referida empresa exercer atividades de COSTURA, além das atividades de CORTE DE PEÇAS SINTÉTICAS, pelas quais nasceram as Leis Municipais 1997/13 e 1982/13. Com a ampliação do objeto industrial, o artigo 2º. da Lei 1997/2013, alterado pela Lei 1982/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *Fica o Poder Executivo de Barbosa autorizado a ressarcir despesas de R\$ 394.417,29 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), que representa a soma de R\$ 330.537,29 (trezentos e trinta mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), mais R\$ 63.880,00 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta reais), sendo este acréscimo, oriundo da execução do Banheiro Masculino e Feminino (menor orçamento: R\$ 39.100,00) e na instalação de PARA-RAIOS (menor orçamento: R\$ 24.780,00).*

§ 1º - *O valor de R\$ 394.417,29 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) será ressarcido pelo Município à empresa MIDORI ATLÂNTICA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA que assumiu tais gastos no bem público, em trinta e seis parcelas, sendo a primeira, no mínimo, após seis meses da data da despesa devidamente comprovada.*

§ 2º - *As parcelas serão corrigidas pelo índice da poupança, a partir da data do primeiro pagamento referente ao ressarcimento pautado e depositadas em favor da MIDORI ATLÂNTICA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA”.*

4



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Art. 2º. Ficam intactas as demais disposições da Lei 1977/2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Barbosa, 19 de Agosto de 2013.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria